



MANUAL DE INSTRUÇÃO

PARA O PROCESSO DE PAGAMENTO DE
DESPESAS



Marcelo Assad

Presidente da FUNDACOR

VERSÃO DEZEMBRO DE 2022

Na expectativa de facilitar o trabalho dos coordenadores de projetos, esse manual, tem como propósito subsidiar as áreas gestoras detentoras de Contratos, Convênios ou parcerias administrativas, no âmbito da FUNDACOR, no que diz respeito à instrução processual para pagamento de documentos hábeis emitidos.

DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Disposições iniciais para fins deste Manual , limita-se a:

- Averiguar a existência da liquidação da despesa, materializada pelo contador por meio de análise do documento fiscal .
- Proceder à retenção e ao recolhimento dos tributos federais e municipais/distrital, conforme preconiza a legislação tributária vigente, tais como a Lei Complementar Federal n. 116, de 31 de julho de 2003; Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, n. 971, de 13 de novembro de 2009; Decreto Distrital n. 25.508, de 19 de janeiro de 2005; e leis e decretos municipais acerca do Imposto sobre Serviços (ISS), conforme o caso. Para este fim, é imprescindível que as empresas contratadas prestem, nas notas fiscais, informações precisas e atualizadas da legislação tributária, acompanhadas das alíquotas e da base de cálculo corretas



DA ANÁLISE PROCESSUAL:

1. Primeiramente, deverá ser enviado ofício em PDF com a solicitação da demanda, contendo assinatura digital eletrônica de preferência GOV/BR. <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> , para o email da FUNDACOR. fundacor@fundacor.com.br .

2. O documento hábil que dará “vida” ao pagamento deverá ser inserido como anexo e estar completamente legível (documento hábil aqui diz respeito à nota fiscal/fatura/boleto, conforme a peculiaridade da despesa e da legislação tributária pertinente)

3. O boleto deverá acompanhar o documento hábil, exceto quando se tratar de taxas públicas, caso no qual o boleto será o próprio documento hábil.

4. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do boleto deverá ser o mesmo que constar no documento hábil, ressalvados os casos relacionados a consórcio, conforme IN RFB n. 1.199, de 14 de outubro de 2011

DA ANÁLISE PROCESSUAL:

5. Caso não esteja descrito no documento hábil, o coordenador ou o gestor da despesa deverá indicar o projeto no qual a despesa será debitada, mesmo em casos de existência de boleto bancário.

6. Atesto das despesas com exame ou consulta deverá ser feito pelo servidor demandante,

3. O boleto deverá acompanhar o documento hábil, exceto quando se tratar de taxas públicas, caso no qual o boleto será o próprio documento hábil.

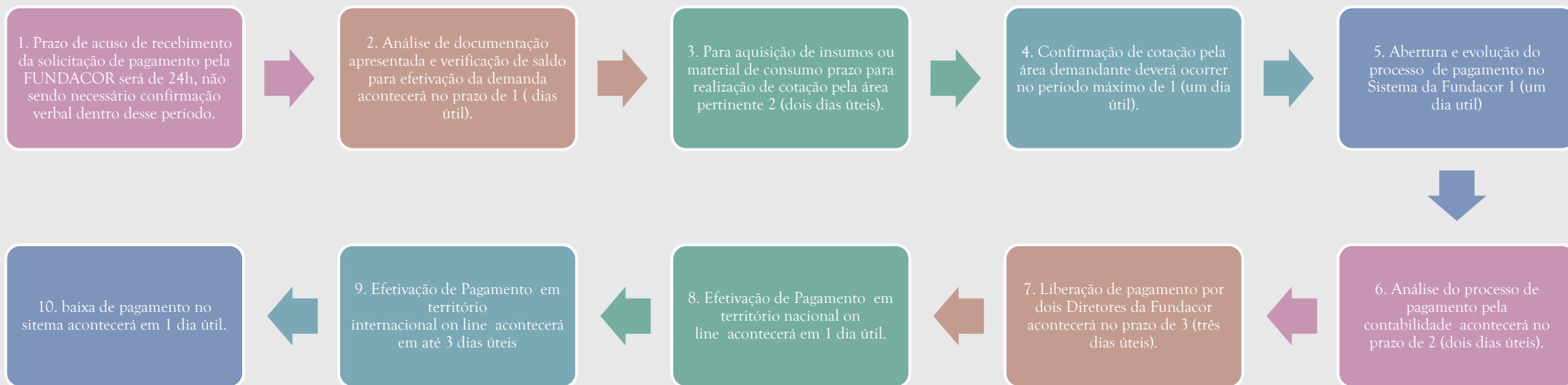
4. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do boleto deverá ser o mesmo que constar no documento hábil, ressalvados os casos relacionados a consórcio, conforme IN RFB n. 1.199, de 14 de outubro de 2011

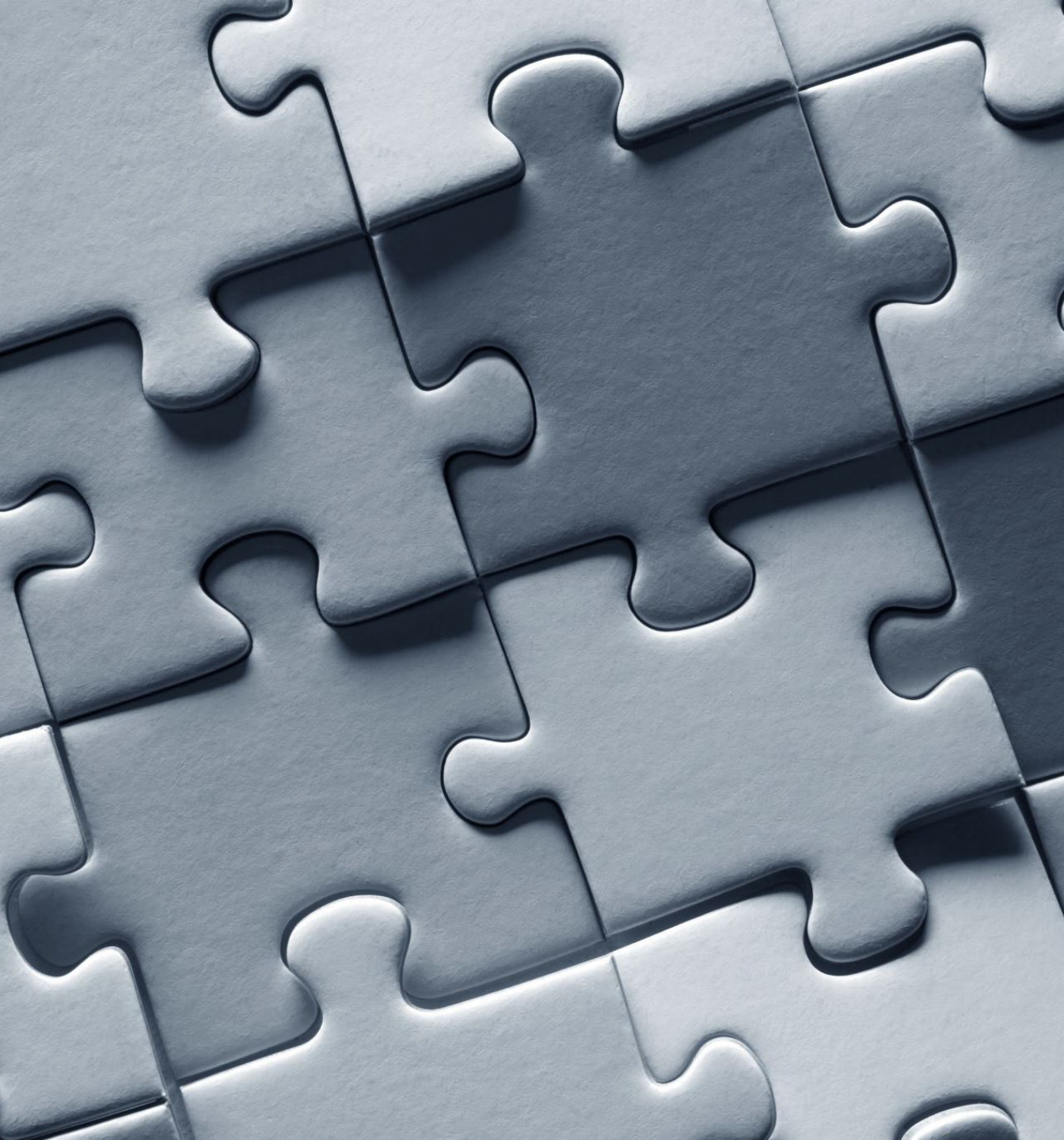
ATENÇÃO

◦ A fim de evitar restituições de processos de pagamento, é imprescindível que o Coordenador do Projeto demandante, antes do envio de processo à área de pagamento, consulte o saldo do mesmo, através dos relatórios de acompanhamento financeiro enviado mensalmente até dia 12 de cada mês. Outrossim, para a correta análise de saldo real da NE, faz-se importante considerar o valor de notas fiscais enviadas para pagamento, mas que ainda não foram apropriadas¹ /pagas (BRASIL, 2006). Nesse sentido, é importante que a área demandante tenha controle da solicitação de pagamento enviada ao setor de pagamento, bem como seu status.



ORDEM CRONOLÓGICA DO PROCESSO DE PAGAMENTO





PRAZO DE PAGAMENTOS

- Prazo de pagamento de despesas previstas em processos sem necessidade de realização de cotação de preço ocorrerá no período de 10 dias úteis.
- Prazo de pagamento de despesas previstas em processos com necessidade de realização de cotação de preço ocorrerá no período de 10 dias úteis.
- Prazo de pagamento de despesas não previstas deverão ser aprovadas pela Direção da FUNDACOR, após aprovação será aplicado um dos critérios citados anteriormente



REFERENCIAS

- BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 23 set. 2022.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 78, de 16 de janeiro de 2006. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito do Ministério da Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0078_16_01_2006.html. Acesso em: 24 set. 2022.